

Eis a resolução do TRE

O Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, com base no Código Eleitoral, Lei nº 7.508/86 e Resolução nº 12.924/86, resolve:

I) somente os partidos políticos e coligações poderão fazer propaganda de seus candidatos a cargos eletivos em painéis de sua propriedade que fizerem instalar em locais previamente indicados pela autoridade competente para autorizar a propaganda em geral;

III) os partidos políticos e coligações deverão afixar em cada painel cartazes de pelo menos quatro dos seus candidatos, assegurando a todos os candidatos do partido e coligações igual participação na propaganda total;

III) a fim de assegurar perfeita visibilidade dos cartazes

afixados, cujas dimensões ficarão a critério dos partidos políticos e coligações, os painéis poderão ser construídos em tamanho superior ao daqueles usualmente utilizados em propaganda, ou colocados lado a lado, formando quadro único;

IV) em bens particulares fica livre a fixação de propaganda ao detentor de sua posse (Lei nº 7.508/86, art. 8º e art. 79, da Resolução nº 12.924/86), desde que não prejudique a estética urbana ou contrarie as posturas municipais.

V) Esta Resolução entrará em vigor imediatamente, facultado aos partidos políticos e coligações o prazo de cinco dias para a elas se adequarem.

Brasília, DF, em 12 de setembro de 1986.